## LEI Nº 1383/2018

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal de Buritis e em todas às Unidades Básicas de Saúde, relação dos medicamentos ou insumos disponibilizados gratuitamente pela Rede Municipal de Saúde. Dos medicamentos e insumo que estão em falta e o local onde encontrá-los na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Buritis – MG, por seus representantes, aprovou, e Eu, Presidente da Câmara, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Buritis/MG, sob pena de descumprimento da Lei de Acesso à Informação, a publicar no seu site oficial e em todas as Unidades Básicas de Saúde da Rede Municipal, em local visível e de fácil acesso à leitura, a relação de medicamentos e insumos disponibilizados gratuitamente pela Rede Municipal de Saúde, dos medicamentos ou insumos que estão em falta, bem como o local onde encontrá-los.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Saúde do município de Buritis, por intermédio do Secretário Municipal de Saúde, receberá qualquer reclamação sobre a falta de medicamentos ou insumos na Rede Municipal de Saúde, e de posse dessas informações, deverá comunicar os responsáveis pelo "site oficial da Prefeitura Municipal de Buritis" para ser publicada na página do site, em placas e em cartazes explicativos alertando a população sobre a falta de determinado medicamento ou insumo, no prazo de até 2 (dois) dias úteis depois de recebida a reclamação, com os seguintes dizeres: "Medicamento (s) ou insumo (s) em falta - Veja a relação".

- Art. 2º A informação sobre a falta de medicamento ou insumos somente sairá do "site oficial da Prefeitura Municipal de Buritis" quando se confirmar que foi restabelecido o seu fornecimento.
- Art. 3° Caberá a Secretaria Municipal de Saúde do município de Buritis às seguintes atribuições:
- I Disponibilizar à população informações de como proceder e como formalizar tais reclamações de falta de medicamento e insumos, devendo ser criado um formulário padronizado, e ainda, disponibilizado um canal de reclamação via internet, devendo ser oferecido ao cidadão em qualquer caso o número de protocolo para que possa acompanhar a sua reclamação;

- II Encaminhar aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Buritis, as denúncias apresentadas pela população sobre a falta de medicamentos ou insumos;
- III Estipular prazo máximo para a reposição do medicamento ou insumo em falta;
- IV Fiscalizar o cumprimento da Lei pela Prefeitura Municipal de Buritis ou órgão responsável;
- V Regulamentar qual será o padrão adotado na propaganda informativa a ser adotada, contando os dizeres: "Medicamentos ou Insumos em Falta Veja a Relação", conforme parágrafo único do artigo 1°, e;
- VI Determinar a retirada do "site oficial da Prefeitura Municipal de Buritis e dos cartazes existentes nas Unidade Básicas de Saúde da Rede Municipal, quando ficar restabelecido o fornecimento dos medicamentos ou insumos, ora em falta.
- Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.
- Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis, 07 de março de 2018

GELDO ALVES FERREIRA Presidente da Câmara Municipal

Referente a Mensagem de Veto nº 03/2017. De autoria do Executivo Municipal. Rejeitada por 05 votos contrários, 02 favoráveis e 01 abstenção.